

27/10/2011  
Arquivo Nacional  
INSTITUTO NACIONAL  
Processo nº 31537  
Folha nº 203  
Assessor MY  
Pá: 1  
Rubrica:  
Arquivo Nacional

Respostas: 1º Lote de perguntas  
Arquivo Nacional  
19/09/2011

- ▲ Advertência: não houve oportunidade, na elaboração da resposta, de inserção de extratos da legislação pertinente, entendendo-se, fundamentalmente as seguintes: lei n. 8.159/91 (Lei de Arquivos); lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968 (Microfilme); decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1999 (Decreto regulamentador da Lei 5.433); Portaria MJ / Secretaria Nacional de Justiça n. 12, de 8 de junho de 2009, que dispõe sobre o registro e fiscalização do exercício da atividade de microfilmagem de documentos; lei do Código do Processo Civil.

### 1. Microfilmagem “híbrida”

- ▲ A microfilmagem “híbrida” é possível em face da legislação em vigor?

R. Sim. Desde que o microfilme, para valor legal, seja produzido de acordo com a lei n. 5.433/68, de 1968, o decreto n. 1.799/99 e a portaria MJ n. 12/2009.

- ▲ A microfilmagem “híbrida” é processo técnico que exige obrigatoriamente a realização simultânea da digitalização e sensibilização da película de microfilme – *microfilmagem híbrida síncrona*?

R. Em princípio, sim. Do contrário, configura-se como uma simples digitalização de imagem, resultando numa cópia. É um representante digital por ser feita em momento posterior à microfilmagem original. E, assim, não pode ser considerada original. (Ver Código do Processo Civil, Lei 569/1973, especialmente os quanto à reprodução de um documento para apresentação de provas, exigindo-se a existência do original e, quando se trata de fotografia, do negativo, para efeito de confrontação e validação.) (Enviamos ao final desse documento um extrato do CPC que pode ser útil para esse trabalho)

No entanto, se entendermos que o microfilme original gerado nessa operação simultânea tem de ser mantido, a microfilmagem com posterior digitalização do mesmo, denominada de “assíncrona” pode ser realizada – “confere com o original” (linguagem notarial), ou seja, com o microfilme gerado em película fotográfica.

Mesmo com a utilização “síncrona”, o processo não prescinde da produção e manutenção e guarda do microfilme original. Essa tecnologia tem como principal propósito de produzir em velocidade cópias digitais e a sua inserção em sistemas eletrônicos de informações e banco de dados.

Em processo inverso, na Europa, tem-se utilizado da microfilmagem em película de sais de prata para o armazenamento seguro e a longo prazo de documentos em formato digital original (os natos digitais) considerados de vital importância.

A expressão microfilmagem “híbrida” deve ser melhor conceituada. Devemos entendê-la com a captura simultânea da mesma imagem, reproduzindo-a em dois formatos diferentes: película em sais de prata (microfilme) e em formato digital. Deveríamos encontrar referências normativas e

Processo nº 341357  
 Folha nº 304  
 Gerador MR  
 Fls:  
 Rubrica:  
*Brasília Nacional*

*técnicas de outros países sobre essa temática (tipo e uso dessa tecnologia). Por isso é necessária uma terminologia uniformizada (sugestão nossa).*

- ▲ O que e/ou quem confere autenticidade ao resultado da microfilmagem? A autoridade certificante? A autoridade certificante *mais* a adoção de requisitos legais pré-estabelecidos? Neste caso, quais os requisitos legais pré-estabelecidos que imponham a simultaneidade da digitalização/microfilmagem?

*R. A lei é clara. Microfilmes para documentos, para efeitos legais, devem seguir a lei n. 5.433/1968 e o decreto regulamentador n. 1.799/99. Ou seja: realizados por bureaus registrados no MJ. O Bureau deve ser registrado no MJ para que os microfilmes em película de sais de prata tenham efeito legal.*

- ▲ A microfilmagem “híbrida” depende de autorização expressa do Ministério da Justiça? Pode ser deferida pelo Poder Judiciário? Pode ser adotada pelos agentes credenciados pela Secretaria Nacional de Justiça?

*R. Sim. Uma vez que ela seja síncrona. De acordo com a lei n. 5.433/68 e o decreto regulamentador de 1999, e a portaria MJ n. 12/2009, os Bureaus devem ser registrados no MJ. Na realidade o que é regulamentado, sm.j., pela Lei do Microfilme é o microfilme em sais de prata.*

*Se os microfilmes são produzidos exatamente de acordo com os termos da Lei de 1968 e seu decreto regulamentador de 1999, parece, a princípio, que para a produção das reproduções em formato digital, possa ou deva haver regulação específica, não prevista em lei, como, por exemplo, para estabelecer quais serão os formatos digitais (TIFF, PDF, JPEG) a serem gerados e utilizados de forma a permitir o amplo acesso e interoperabilidade em sistemas eletrônicos, seu armazenamento, e dar perspectivas de preservação a longo prazo de formatos digitais.*

- ▲ Qual são os requisitos mínimos para a realização da *microfilmagem híbrida*?

*R. O que se está entendendo como “requisito mínimo”? Administrativos, de procedimentos, tecnológicos, atendimento à regulação e normas?*

*R. Ex. Para a produção do arquivo digital, a partir da imagem em sais de prata, a resolução adotada para captura digital deve permitir a visualização em tela e a impressão do original em escala 1:1. A recomendação n. 31 do CONARQ, de 2010 estabelece o minimo de 300 DPI. A recomendação RLG recomenda 600 DPI para finalidade de impressão.*

*Manual do RLG para Microfilmagem de Arquivos. n. 53-  
[http://www.arqsp.org.br/cpba/pdf\\_cadtec/53.pdf](http://www.arqsp.org.br/cpba/pdf_cadtec/53.pdf)*

- ▲ Digitalizando-se, quais os seus requisitos mínimos? Deve ser em padrão colorido? Grayscale? Qual a resolução mínima recomendável? Qual o formato do arquivo de saída? Quais os requisitos de armazenamento e backup? Recuperação? Disponibilização?

*R. A digitalização de documentos e a de microfilmes podem em boa parte obedecer à Recomendação n. 31/2010 do CONARQ. Nela estão contidas todas essas indagações.*

*Se faz necessário o levantamento dos tipos de documentos a serem microfilmados/digitalizados.*

*Se são impressos, manuscritos, mistos, coloridos ou em PB. São apenas textuais? Há desenhos, diagramas, plantas baixas, cartografia? São encadernados?*

*Os detalhamentos técnicos (referências e boas práticas) de captura digital e de microfilmagem serão melhor descritos em forma direta e sumária em documento específico a ser apresentado à Comissão CNJ/CONARQ.*

- ▲ Ato contínuo, quais os requisitos mínimos para a feitura da microfilmagem?

*R. Ver resposta anterior. Mas devem obedecer a Lei de Microfilmagem, o Decreto de 1999. Recomenda-se também a Resolução do CONARQ sobre Sinalética*

#### **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999**

*Dispõe sobre a adoção de símbolos ISO nas sinaléticas a serem utilizadas no processo de microfilmagem de documentos arquivísticos*

- ▲ É possível contratar *bureau* de microfilmagem para geração do microfilme a partir dos objetos digitais anteriormente produzidos nos cartórios?

*R. A princípio sim. Os originais digitais estão sob a custódia da organização produtora/acumuladora. A microfilmagem pode ser muito bem utilizada para preservar a longo prazo documentos originalmente nascidos em meio digital. Importante é haver ampla documentação em regulação da organização sobre a criação desses documentos nascidos digitalmente para dar-lhes maior confiabilidade e características de autenticidade.*

f) Concluindo-se pela *negativa* da assincronia do processo, pergunta-se:

1. O que fazer com as centenas de cartórios que já realizam o processo de microfilmagem híbrida assíncrona?

*R: É necessário saber que tipos de documentos (para que finalidade foram criados, recebidos, emitidos) foram digitalizados a partir de microfilmes.*

2. O que fazer em face de regulamentação, já longeva, dos Tribunais Estaduais que preveem a digitalização e microfilmagem compondo os acervos de preservação permanente (como p. ex. nos casos de documentos registrados)?

*R." Os documentos registrados" são produzidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais? Não entendemos (AN).*

*R. Poderiam fazer a referência explícita dessa regulamentação? Não posso opinar sobre o que não conheço.*

*R. Os documentos originais são sempre de responsabilidade dos seus detentores. E no caso de documentos do poder público (recebidos, produzidos e mantidos), conforme a Lei de Microfilme e a Lei de Arquivos eles só podem ser eliminados de acordo com autorização da organização arquivística em sua esfera de competência.*

- ▲ Como enfrentar o problema econômico representado pelo alto custo de máquinas que realizam a microfilmagem híbrida síncrona – levando-se em consideração que a imensa

maioria dos cartórios brasileiros não tem capacidade financeira para arcar com estes custos?

R. É necessário sempre planejar muito bem qualquer atividade, e seus efeitos futuros, e que impliquem em custos financeiros e presença de especialistas. Isso sem entrar no mérito de futuros constrangimentos legais.

Para a realização de microfilmagem existem os Bureaus capacitados que têm justamente a finalidade de realizar serviços com menor custo-benefício. Assim, os conjuntos documentais, em que a atividade primária tenha sido encerrada/cessada/finalizada e após avaliação, organização, descrição, indexação e higienização podem ser microfilmados em grandes lotes, e por meio de terceirização do serviço. Nessa atividade, que a microfilmagem híbrida apresenta grandes benefícios ao permitir que esses documentos, em formato digital, possam ser inseridos em sistemas de informação e bancos de dados.

Deve-se atentar para a lei de Microfilmagem que não autoriza a microfilmagem e eliminação de documentos daquelas atividades em TRANSITO, ou seja, processos/atividades que ainda não tiveram finalização.

### 3. Tabela de temporalidade dos livros, documentos e papeis do Registro de Imóveis.

a) A tabela de temporalidade deve ser definida pelo Poder Judiciário ou por órgão arquivístico do Estado?

R: Tabelas de temporalidade no âmbito do Judiciário e do Extrajudicial vêm sendo definidas pelo Poder Judiciário na esfera estadual e federal já há algum tempo. O Poder Judiciário tem assento no Conselho Nacional de Arquivos e integra o Sistema Nacional de Arquivos.

b) Os cartórios de Registros Públicos, por seus órgãos de representação, deverão ou poderão integrar o SINAR? (art. 10 do Decreto 4.073, de 2002?).

R: Cabe o encaminhamento de uma consulta/solicitação oficial ao Conselho Nacional de Arquivos.

c) A tabela de temporalidade deve abranger tão-somente os livros, papeis e documentos próprios do Registro (Cap. V – da conservação – Lei 6.015, de 1973) ou deve abranger outros documentos e papeis relativos à gestão administrativa e financeira da serventia (imposto de renda, comprovantes de pagamento do INSS, recolhimento de guias etc. – art. 21 da Lei 8.935, de 1994)?

R: É recomendável que a tabela de temporalidade tenha abrangência sobre todo o acervo do Registro, pois os documentos, assim como as atividades que os geraram, se relacionam de uma forma ou de outra. Enquanto método de trabalho é muito recomendável.

d) Os livros em desuso ou findos podem ser recolhidos aos arquivos públicos do Estado?

R: Podem, desde que haja uma consulta a eles e cientificação à Corregedoria de Justiça estadual. Em alguns estados, estão sendo recolhidos preferencialmente aos arquivos do Judiciário estadual.

### 4. Arquivos dos Cartórios – cuidados com a sua preservação

a) É possível recomendar o encerramento imediato de todos os livros da Serventia, trasladando-se os dados para sistemas de fichas?

Processo nº 34352 SABIN  
Folha nº 3078 Fls:  
Corridor My Rubrica:  
Tribunal Nacional

R: Como os dados seriam transladados de uma hora para outra para um sistema de fichas?

b) É possível o encerramento de todos os livrários, sua higienização, restauração e digitalização, com a posterior recolha ao Arquivo Público Estadual?

R: Em princípio, não existiriam óbices para isso, desde que tudo fosse planejado, lembrando que cada unidade da federação tem suas especificidades, inclusive a existência do arquivo do Judiciário estadual. Normalmente estabelece-se um intervalo de tempo significativo entre o que considerado corrente ou semi-corrente e o restante que é recolhido. Um dos fatores a considerar é a dinâmica do cartório.

c) O acesso às informações será feita por meio de CD's dos livros digitalizados ou por repositórios eletrônicos de compartilhamento comum à disposição dos cartórios da Amazônia Legal?

R: Quem seriam os usuários : os próprios registros, as corregedorias, os tribunais, o Conselho Nacional de Justiça, o público em geral...? Com que finalidade: imediata ou mediata? De prova ou informação? Fins administrativos ou acadêmicos?